



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 492/2023/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.016824/2023-99**

**OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de bens e serviços comuns, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo PARA PROCEDIMENTOS DE "Órtese, Próteses e Materiais Especiais - ORTOPEDIA NÃO constantes na Tabela do SUS (SIGTAP), para atender os procedimentos CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA, a serem realizadas pelo Hospital Regional de Cacoal - HRC/SESAU-RO, com fornecimento de material em Regime de Comodato, para uso no período de 12 (doze) meses, exercício de 2023-2024 conforme características técnicas especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Instrumento Convocatório.**

**1 - DA ADMISSIBILIDADE**

O Decreto Estadual nº 26.182/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, estabelece que os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 07/11/2023. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **09/11/2023** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

**2 - DOS FATOS**

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos, via SEI! à SESAUCGPMNP, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0043298878)**

(...)

Solicitamos por gentileza esclarecimento referente ao ITEM 62: Cola biológica de fibrina humana (com aplicador). (Descritivo conforme termo de referência) dos produtos que serão fornecidos a esta conceituada Instituição.

► **RESPOSTA SESAUCGPMNP (0043315215)**

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa para o ITEM 62: Cola biológica de fibrina humana, também é conhecido como **SELANTE DE FIBRINA**. Cola biológica de fibrina humana - **Cola de fibrina** (também chamada de **selante de fibrina**) é uma formulação usada para criar um coágulo de fibrina. É feita de fibrinogênio (agrupamento liofilizado de concentrado humano) e trombina (bovina, a qual é reconstituída com cloridrato de cálcio) que é aplicada nos tecidos para cola-los juntos. Trombina é uma enzima que converte o fibrinogênio em monômeros de fibrina entre 10 e 60 segundos dando origem a um gel tridimensional. Informamos que a medida se refere a 4 ml, em função do valor cotado e usualmente praticado por esta Secretaria.

Destacamos que, é desejável que as empresas pretendentes em participar da presente licitação tenham expertise sobre as normas que abarcam os materiais/insumos tratados na mesma, tendo em vista a complexidade técnica dos materiais, bem como, os riscos que esta Secretaria poderia enfrentar frente a possíveis descompassos que poderão ocorrer, por desconhecimentos dos materiais tratados ou por não entender a natureza das operações aqui tratadas.

**3 - DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 73/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 18 de Julho de 2023**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com)

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

**Ivanir Barreira de Jesus**  
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 08/11/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043352411** e o código CRC **780792F4**.